

PARECER Nº 676/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 39.324/2026

Autoria: Vereadora PAULA CALIL

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Ananias Martins de Souza Filho.

I - RELATÓRIO

O agraciado nasceu no município de Rondonópolis-MT no dia 15 de outubro de 1970.

Assevera a autora na justificativa o seguinte:

“Ananias Martins de Souza Filho cresceu em um ambiente de forte participação política, influenciado pelo legado de seu pai de quem herdou a vocação para a vida pública e o compromisso com a defesa dos interesses da população.

Bacharel em Direito e Gestão Pública, consolidou uma carreira marcada pela dedicação ao serviço público, pela capacidade de diálogo e pela busca constante de soluções para o desenvolvimento dos municípios mato-grossenses.

Em sua trajetória política, foi eleito vereador por três mandatos consecutivos no Município de Rondonópolis, exercendo também a Presidência da Câmara Municipal, oportunidade em que demonstrou liderança, equilíbrio institucional e compromisso com a boa gestão pública. No ano de 2012, assumiu o cargo de prefeito de Rondonópolis, contribuindo para o fortalecimento da administração municipal e para a implementação de importantes ações voltadas ao desenvolvimento da cidade”.

Informa ainda que atualmente exerce o cargo de Secretário Municipal de Governo e exerce a presidência do Diretório Estadual do Partido Liberal (PL), em Mato Grosso.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:



I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa da parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o agraciado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.



III - CONCLUSÃO

O projeto está acompanhado com as documentações exigidas para concessão do Título de Cidadão Cuiabana, merecendo aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003400370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **11/08/2026 12:00**

Checksum: **0CB01900563C67F67B48D66A475E0DB4809227FDB6A4F66E751D5B1B74888C48**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003400370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.